



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03146/12.

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Monteiro. Prestação de Contas da Prefeita Ednacé Alves Silvestre Henrique, relativa ao exercício de 2011. Emissão de parecer **Favorável à Aprovação** das contas. Atendimento parcial aos preceitos da LRF. Julgamento Regular com Ressalvas das contas de Gestão. Aplicação de multa. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.*

ACÓRDÃO APL TC 00683/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03146/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria de votos, com divergência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1. Declarar o **atendimento parcial** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
3. Aplicar **multa pessoal** à supracitada Gestora Municipal, no valor de **R\$ 4.150,00** (quatro mil, cento e cinquenta reais), por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64 e LC nº 101/00, nos termos dos incisos II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (dias)** para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
4. Julgar **Regular com Ressalvas** as contas de Gestão da Sra. **Ednacé Alves Silvestre Henrique**, relativa ao exercício financeiro de **2011**;
5. **Representar** à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
6. **Recomendar** à Prefeita Municipal de Monteiro, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de Outubro de 2013.

Em 16 de Outubro de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL